

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O objeto do concurso consistirá na **“Prestação de serviços para a recuperação de área pós-incêndio de 2019 no âmbito do restabelecimento da floresta afetada por acontecimentos catastróficos 1ª Fase”**, em conformidade com o descrito no presente Programa de Concurso e respetivo Caderno de Encargos.
2. A plataforma eletrónica de contratação pública utilizada é a Acingov, e encontra-se acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

A entidade pública contratante é o Município de Vila de Rei, sita em Praça Mattos e Silva Neves, 6110-174 Vila de Rei.

Artigo 3.º

Procedimento de Contratação

O procedimento de contratação reveste a forma de concurso público, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações.

Artigo 4.º

Decisão de Contratar

Nos termos consignados no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, o procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao Presidente de Câmara Municipal de Vila de Rei, por delegação de competências nos termos do n.º 1 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as respetivas alterações, e no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, repristinado através da Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, conforme deliberação da Câmara Municipal de 20/10/2017.

Artigo 5º

Júri do Procedimento

O concurso é conduzido por um Júri, nos termos do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, designado pelo órgão competente indicado no número anterior, composto em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais presidirá e dois suplentes, sendo o mesmo dispensado quando seja apresentada apenas uma proposta.

Artigo 6º

Concorrentes

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações.

Artigo 7º

Consulta do processo de concurso

1. As peças que constituem o presente procedimento também serão integralmente disponibilizadas de forma gratuita na plataforma eletrónica de contratação pública com o seguinte endereço: <http://www.acingov.pt>.
2. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito e permite efetuar a consulta, o download das peças do procedimento, bem como apresentar a proposta.
3. Para ter acesso à plataforma da acingov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt> e posteriormente carregar na opção “Aderir”.
4. Para concluir o registo, deverá seguir os passos do formulário, e no final enviar o mesmo devidamente assinado e carimbado para a acingov. Poderá ver mais informações detalhadas em <http://www.acingov.pt>, ou através do Serviço de Apoio ao Cliente da empresa acingov, com o número 707 451 451 ou e-mail apoio@acingov.pt.

Artigo 8º

Prazo e Modo de apresentação de propostas

1. As propostas e os documentos que a instruem deverão ser entregues até às 23h59m do dia seguinte ao 30.º dia do envio para publicação no Diário da República e no *Jornal Oficial da União Europeia*,

exclusivamente na plataforma eletrónica de contratação, acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

2. A entrega das propostas do presente procedimento será efetuada na plataforma eletrónica de contratação pública acinGov.

Artigo 9º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser solicitados pelos interessados, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior ou quaisquer outros da iniciativa da entidade adjudicante serão prestados pelo Júri do Procedimento, por escrito, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do n.º 5 do artigo 50.º do CCP podendo ser fixado prazo distinto, desde que o mesmo seja indicado no programa do procedimento.
3. Dentro do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos sobre estas, ou até ao final do prazo de entrega da proposta, sendo, neste caso, prorrogado o prazo para apresentação das propostas, por período equivalente ao do atraso verificado.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior, quando as retificações ou a aceitação de erros e omissões, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros e omissões
5. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados, referidos nos números anteriores, ficarão juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta.
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de, oficiosamente e dentro do prazo fixado no n.º 2, juntar ao processo de concurso, sob a forma de aditamentos numerados segundo a ordem de emissão, os elementos adicionais que julgar necessários à melhor clarificação do objeto do mesmo.

7. Para todos os efeitos legais, considerar-se-ão estes aditamentos como esclarecimentos de dúvidas de interpretação das peças patenteadas, seguindo-se a forma de divulgação prevista no n.º 5, não dando lugar à prorrogação do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 10º

Inspeção do local dos trabalhos

1. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local onde será realizada a prestação de serviços, nos termos do presente programa, e realizar nele, os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas.
2. Os interessados que efetuarem os reconhecimentos referidos no número anterior, ficam obrigados ao cumprimento das instruções dos responsáveis pelas visitas, devendo, previamente, à realização da mesma, solicitar autorização à entidade adjudicante.

Artigo 11º

Impedimentos

Caso se verifique alguma das situações referidas no artigo 55.º do CCP, os concorrentes em causa serão excluídos do presente procedimento.

Artigo 12º

Agrupamentos

1. Ao presente concurso poderão apresentar-se agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, qualquer que seja a atividade por elas exercida, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Os membros de um agrupamento candidato ou de um agrupamento concorrente não podem ser candidatos ou concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento candidato ou outro agrupamento concorrente.
3. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta, e pelo pontual cumprimento de todas obrigações emergentes do contrato.
4. Em caso de adjudicação da prestação de serviços, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, deverão associar-se antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio

externo, em regime de responsabilidade solidária, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

Artigo 13º

Preço Base

O preço base para efeitos do presente procedimento é de **316.400,00 €** (valores sem revisão de preços e sem IVA).

Artigo 14º

Documentos que instruem a proposta

1. A Proposta deve ser instruída com os seguintes documentos:
 - a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
2. A proposta deve ainda conter os seguintes documentos:
 - a) Lista dos preços unitários de todas as tipologias de trabalho.
3. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis, para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, em cumprimento do n.º 3 do mesmo artigo.
4. Os documentos referidos nos n.ºs 1 a 3, devem ser assinados pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos nos números anteriores, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
6. O concorrente pode apresentar, em substituição da declaração do anexo I do CCP, o Documento Europeu Único de Contratação Pública, nos termos do n.º 6 do artigo 57º do CCP.
7. Não há lugar à apresentação de propostas variantes.

Artigo 15º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos na língua portuguesa.

Artigo 16º

Prazo de validade das propostas

O prazo durante o qual o convidado é obrigado a manter a sua proposta é de 66 (sessenta e seis) dias, contados a partir da data limite para entrega das propostas.

Artigo 17º

Documentos de habilitação

1. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da notificação da adjudicação, deverá o adjudicatário apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP;
- b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP.

2. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário deverão ser redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução legalizada, se os respetivos originais, pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira.

Artigo 18º

Modo de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação

A proposta e os documentos que a constituem, bem como os documentos de habilitação do adjudicatário, são apresentados diretamente na plataforma eletrónica de contratação utilizada pela entidade adjudicante.

Artigo 19º

Análise das propostas

- 1. O critério de adjudicação fixado é o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço ou custo, nos termos na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.
- 2. As propostas não serão objeto de negociação.

Artigo 20º

Caução

- 1. O valor da caução é de 5% do preço contratual e será prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado ou mediante garantia bancária ou seguro-caução.

2. O adjudicatário deve prestar a caução no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação prevista no n.º 2 do artigo 77.º do CCP.
- 3 - Todas as despesas relativas à prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 21.º

Não prestação da caução

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos artigos anteriores, a caução que lhe seja exigida.
2. No caso previsto no número anterior, o órgão competente para a decisão de contratar deve adjudicar a proposta ordenada em lugar subsequente.

Artigo 22.º

Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo prestador de serviços das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de quinze dias após a notificação da entidade adjudicante para esse efeito.
4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do CCP.

Artigo 23.º

Notificação da adjudicação

A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes na plataforma acingov.

Artigo 24.º

Encargos dos concorrentes

Correm por conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito, incluindo os impostos legalmente devidos pelo adjudicatário.

Artigo 25.º

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos previstos no presente programa, aplica-se o disposto nos artigos 470.º e 471.º do CCP.

Artigo 26.º

Legislação aplicável

Em tudo o que for omissa no presente programa do concurso, observar-se-á o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as respetivas alterações, e demais legislação aplicável.